



INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fones: 3520-7000 e 54-3522-3695

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 58/2026

TIPO DE PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP

ASSUNTO: Análise de legalidade para contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de materiais de expediente.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a legalidade de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O objeto em análise é a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento e instalação de **mobiliário sob medida** destinado à nova sede administrativa da autarquia. A demanda visa especificamente o aparelhamento dos lavabos (feminino, masculino e funcional) e da área de copa, ambientes essenciais para a dignidade do atendimento ao público e para as condições de trabalho dos servidores.

A necessidade administrativa foi detalhadamente exposta no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no qual se demonstrou que a aquisição de móveis padronizados de mercado não atenderia às limitações arquitetônicas dos recintos.

A opção técnica pelo mobiliário sob medida fundamenta-se na necessidade de integração milimétrica com as bancadas em granito pré-existentes, garantindo a otimização dos fluxos de trabalho e a durabilidade dos materiais, uma vez que se exigiu o uso de MDF com resistência superior à umidade, adequado para áreas molhadas.

O planejamento foi consolidado no **Memorial Descritivo**, que estabeleceu critérios de qualidade, visando durabilidade dos materiais. A necessidade da contratação foi devidamente justificada no referido documento, apontando para a importância dos itens para a continuidade das atividades administrativas do Instituto.



Para a estimativa do valor de mercado, a Unidade Gestora procedeu à consulta direta a três fornecedores especializados, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da legislação federal. Foram obtidos os seguintes orçamentos:

- a) **Indústria de Móveis Artuzi e Paese Ltda**: Proposta de **R\$ 11.700,00**;
- b) **Dass Móveis e Colchões Eireli**: Proposta de **R\$ 14.500,00**;
- c) **Móveis Colling Ltda**: Proposta de **R\$ 16.280,00**.

A estimativa máxima para a contratação foi calculada em **R\$ 14.359,99**. A proposta apresentada pela empresa **Indústria de Móveis Artuzi e Paese Ltda (CNPJ 46.978.591/0001-77)** revelou-se a **mais vantajosa para o erário, situando-se abaixo do preço de referência**.

A instrução foi complementada com a regularidade fiscal, trabalhista e correccional da proponente, além da devida indicação de dotação orçamentária para o exercício de 2026.

Diante do exposto, os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica, a fim de que seja emitido parecer conclusivo acerca da regularidade e legalidade do procedimento de contratação direta pretendido.

É o relatório. Passa-se à análise.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise visa a verificar a conformidade do procedimento de contratação direta com as normas de direito público, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações no âmbito da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, com o objetivo de assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, o mesmo dispositivo constitucional ressalva os casos especificados na legislação, admitindo, assim, as hipóteses de contratação direta, que compreendem a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A contratação em exame pretende se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Conforme o referido



INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fones: 3520-7000 e 54-3522-3695

dispositivo, a licitação é dispensável para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É fundamental destacar que este valor é atualizado anualmente, conforme determina o artigo 182 da mesma lei. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A contratação pretendida, com valor estimado em **R\$ 11.700,00**, encontra-se, portanto, significativamente abaixo do teto legal estabelecido para a dispensa, o que, em princípio, autoriza a adoção deste procedimento excepcional.

Para a regularidade da contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 exige, em seu artigo 72, a instrução do processo com documentos essenciais que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição

do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos demonstram que a Administração cumpriu com o dever de planejamento ao elaborar o ETP e o Memorial Descritivo.

A estimativa de despesa foi fixada em pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN nº 01/2024 do Município de Erechim. A empresa Indústria de Móveis Artuzi e Paese Ltda apresentou o menor preço global, satisfazendo o binômio menor custo e maior adequação técnica.

Há comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme certificação constante nos autos e extrato de dotação juntado ao processo.

Quanto à habilitação, a exigência da regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado, percebe-se as certidões anexadas.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há óbice quanto à pretensão e ao se compulsar os autos do processo, verifica-se que a melhor proposta foi escolhida, atendendo ao preço de mercado, observando-se a economicidade e eficiência, subsumindo-se a questão perfeitamente no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as prescrições suscitadas acima, **opina-se pela legalidade do procedimento, pois, vislumbra-se de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos bens ou serviços.** A celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública e neste caso é absolutamente possível na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Erechim/RS, 30 de abril de 2026.

Fernando Bringhenti

Assessor Jurídico

OAB/RS – 93.772